



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**PRONUNCIAMENTO PRESI**

**Processo Administrativo:** 0001981-91.2019.4.01.8000 – SEI  
**Parecer do Dirigente da Auditoria Interna:** 8461833  
**Certificado de Auditoria:** 8461830  
**Relatório de Auditoria de Gestão:** 8440013  
**Unidade Auditada:** Tribunal Regional Federal da 1ª Região  
**Autoridade Supervisora:** Desembargador Federal Presidente CARLOS MOREIRA ALVES  
**Município/UF:** Brasília/DF  
**Exercício:** 2018

Em conformidade com o disposto no art. 52 da Lei 8.443/1992<sup>[1]</sup>, c/c o inciso VII do art. 13 da Instrução Normativa TCU 63/2010<sup>[2]</sup>, alterada pela Instrução Normativa TCU 72/2013, e no inciso II do art. 3º da Decisão Normativa TCU 172/2018<sup>[3]</sup>, declaro que tomei conhecimento do conteúdo das contas auditadas, nos termos do Relatório de Auditoria de Gestão 8440013, bem como das conclusões contidas no Certificado de Auditoria 8461830 e no Parecer do Dirigente da Secretaria de Auditoria Interna 8461833 quanto ao desempenho e à conformidade da gestão relativa ao exercício de 2018 sob a responsabilidade dos dirigentes arrolados no Rol de Responsáveis do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Encaminhem-se os autos ao eg. Conselho da Justiça Federal para apreciação, na forma prevista no inciso XXII do art. 8º do [Regimento Interno](#) daquele Conselho<sup>[4]</sup>.

Desembargador Federal **CARLOS MOREIRA ALVES**  
**Presidente**

---

[1] Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.  
Art. 52. O Ministro de Estado supervisor da área ou a autoridade de nível hierárquico equivalente emitirá, sobre as contas e o parecer do controle interno, expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

[2] Art. 13. Os autos iniciais dos processos de contas serão constituídos das peças a seguir relacionadas:  
VII. pronunciamento expresso do ministro de estado supervisor da unidade jurisdicionada, ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, atestando haver tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer do dirigente do órgão de controle interno competente sobre o desempenho e a conformidade da gestão da unidade supervisionada.

[3] Art. 3º Os órgãos de controle interno e as autoridades supervisoras de que trata o art. 1º devem apresentar as informações ou peças relacionadas nos incisos a seguir, observando as disposições desta decisão normativa, as orientações inseridas no Sistema de Prestação de Contas (Sistema e-Contas) e as disposições do art. 13 da IN TCU 63/2010:  
II - pronunciamento do ministro supervisor ou de autoridade equivalente, a ser apresentado pela autoridade responsável por supervisionar a gestão da unidade prestadora de contas.

[4] Art. 8º Ao Plenário do Conselho da Justiça Federal compete:

XXII – apreciar, após manifestação de seu órgão de controle interno, as tomadas de contas do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Moreira Alves, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 10/07/2019, às 17:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **8470463** e o código CRC **2E96597B**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

0001981-91.2019.4.01.8000

8470463v20